



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2026

Objeto: “Aquisição parcelada e estimada de Material de Expediente para uso da Câmara Municipal de Taboão da Serra.”

Impugnante: RICARDO GONÇALVES ITAPIRA

CNPJ nº 02.573.131/0001-93

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de **Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2026, Processo Administrativo nº 33/2026**, apresentada por **RICARDO GONÇALVES ITAPIRA**, CNPJ nº 02.573.131/0001-93, com fundamento no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O certame tem por objeto a “**Aquisição parcelada e estimada de Material de Expediente para uso da Câmara Municipal de Taboão da Serra**”, com julgamento pelo critério de **menor preço por lote**.

Em síntese, a Impugnante questiona determinadas especificações técnicas constantes do Termo de Referência, especialmente quanto:

1. à exigência de **PET reciclado** no Lote 01, Item 21;
2. à exigência de **ensaio laboratorial de Bisfenol-A – BPA** no Lote 01, Item 21;
3. à exigência de frasco de cola em **PET na cor verde**, no Lote 01, Item 23;
4. à exigência de capa protetora de borracha em **material plástico biodegradável**, no Lote 01, Item 29;
5. à inclusão de **caderno universitário personalizado** no Lote 02, Item 04;
6. à exigência de **PP oxibiodegradável** para a Pasta “L”, Lote 03, Item 05;
7. à revisão da composição dos lotes;
8. à suspensão do certame, republicação do edital e reabertura do prazo para apresentação das propostas.

A Impugnante também requer a disponibilização das justificativas técnicas eventualmente existentes na fase preparatória que tenham fundamentado as especificações questionadas.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

A Administração Pública, na elaboração do instrumento convocatório, deve estabelecer especificações capazes de atender às necessidades efetivamente identificadas para a contratação, observando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, planejamento e obtenção da proposta mais vantajosa.

O processo administrativo em questão foi estruturado a partir da necessidade de aquisição parcelada e estimada de materiais de expediente destinados ao atendimento das atividades da Câmara Municipal de Taboão da Serra.

O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência integram a fase preparatória da contratação e estabelecem as características dos produtos a serem adquiridos, bem como a organização dos itens em lotes.

O edital, por sua vez, estabelece que as propostas deverão observar as especificações constantes do instrumento convocatório e seus anexos, sendo passíveis de desclassificação aquelas que não atenderem às especificações técnicas estabelecidas.



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Diante das questões apresentadas na impugnação, procedeu-se à reavaliação das especificações questionadas, considerando a necessidade administrativa, a objetividade dos requisitos, a competitividade e a adequação das exigências ao objeto.

Passa-se, portanto, à análise individualizada.

III – DO LOTE 01 – ITEM 21 – PET RECICLADO

O Termo de Referência estabelece, para o **Lote 01, Item 21 – Régua 30 cm**, entre outras características, que o produto seja confeccionado em **PET reciclado**. Também consta no item a exigência relacionada à comprovação de BPA e certificação INMETRO.

A Impugnante questiona a restrição exclusivamente ao PET reciclado, sustentando que a exigência acaba por afastar produtos confeccionados em PET reciclável, requerendo que sejam admitidas ambas as possibilidades.

Após reavaliação da especificação, entende-se pertinente o acolhimento da impugnação neste ponto, de modo a ampliar a possibilidade de atendimento da necessidade administrativa sem prejuízo das demais características técnicas exigidas.

Assim, **ACOLHE-SE a impugnação quanto ao Lote 01, Item 21**, devendo a especificação ser retificada para admitir:

PET reciclado ou PET reciclável, desde que atendidas as demais características e especificações técnicas estabelecidas para o produto.

A alteração será incorporada ao Termo de Referência e aos demais documentos do certame que reproduzam a descrição do item.

IV – DO LOTE 01 – ITEM 21 – ENSAIO DE BISFENOL-A (BPA)

O mesmo Item 21 prevê a apresentação de ensaio laboratorial referente ao **Bisfenol-A – BPA**, juntamente com as demais exigências técnicas do produto.

A Impugnante questiona a necessidade de exigência adicional de ensaio laboratorial, especialmente diante da existência de certificação compulsória do INMETRO para o produto, sustentando que a exigência poderia restringir a competitividade.

Após reavaliação, a Administração entende pertinente a revisão da exigência, evitando a imposição de requisito adicional que não se mostra indispensável para o atendimento da necessidade administrativa, especialmente diante da manutenção das demais exigências de conformidade aplicáveis ao produto.

Dessa forma, **ACOLHE-SE a impugnação quanto à exigência de ensaio laboratorial de BPA**, determinando-se a retirada dessa exigência da descrição do Lote 01, Item 21.

Permanecem, contudo, as demais características técnicas e exigências de certificação previstas para o produto, naquilo que não for objeto da presente alteração.

V – DO LOTE 01 – ITEM 23 – COLA LÍQUIDA – COR DO FRASCO

O Termo de Referência estabelece para o **Lote 01, Item 23 – Cola Líquida**, entre outras características, que o recipiente seja confeccionado em PET **na cor verde**, além das demais características técnicas do produto.

A Impugnante questiona a exigência de cor específica, alegando ausência de justificativa funcional demonstrada e requerendo a admissão de produtos equivalentes de outras cores.

Após análise, entende-se que a cor específica do recipiente não é indispensável para o atendimento da finalidade do produto.

Dessa forma, **ACOLHE-SE a impugnação quanto a este ponto**, determinando-se a retirada da exigência de que o recipiente seja obrigatoriamente **na cor verde**.

Serão mantidas as demais características técnicas do produto, inclusive quanto ao material do recipiente, composição, capacidade, funcionalidade, segurança e demais requisitos constantes do Termo de Referência.

VI – DO LOTE 01 – ITEM 29 – BORRACHA COM CAPA PROTETORA

O Termo de Referência prevê, para o **Lote 01, Item 29 – Borracha**, a utilização de capa protetora confeccionada com **plástico biodegradável**.



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

A Impugnante questiona a exigência em razão da ausência de definição suficientemente objetiva acerca da norma técnica, metodologia de comprovação, prazo e condições de biodegradação, certificações e equivalências admitidas.

Após reavaliação, verifica-se que, para que uma exigência de natureza ambiental seja estabelecida de forma adequada no instrumento convocatório, é necessário que o requisito seja suficientemente objetivo e passível de comprovação pelos licitantes.

Diante disso, **ACOLHE-SE a impugnação quanto a este ponto**, devendo a especificação ser revista, com a retirada da exigência específica de que a capa protetora seja necessariamente confeccionada em material plástico biodegradável, evitando-se requisito cuja forma de comprovação não esteja suficientemente objetivada no instrumento convocatório.

Permanecem as demais características estabelecidas para a borracha e sua capa protetora.

VII – DO LOTE 02 – ITEM 04 – CADERNO UNIVERSITÁRIO PERSONALIZADO

A Impugnante questiona a inclusão do **Item 04 do Lote 02**, correspondente a caderno universitário personalizado, requerendo que o produto seja retirado do lote e constituído como item ou lote próprio, em razão de suas características específicas de personalização, arte fornecida pela Administração e impressão dos hinos.

O Termo de Referência estabelece as características específicas do produto, incluindo personalização da capa conforme arte fornecida pela Prefeitura, impressão do Hino Nacional e do Hino do Município, além de outras características técnicas.

Todavia, a Administração, após reavaliação da composição do objeto, entende que a existência de características específicas de personalização não constitui, por si só, fundamento suficiente para determinar a retirada do item do lote.

A contratação foi estruturada por lotes considerando características, similaridade e complementaridade dos produtos, além da busca por eficiência na execução, fiscalização, recebimento, logística e controle dos materiais.

O Estudo Técnico Preliminar registra expressamente que o agrupamento por lotes teve por finalidade evitar fragmentação excessiva, reduzir a complexidade administrativa e facilitar o gerenciamento da contratação.

Assim, **INDEFERE-SE a impugnação quanto ao pedido de retirada do Item 04 do Lote 02**, mantendo-se sua atual composição.

VIII – DO LOTE 03 – ITEM 05 – PASTA “L” EM PP OXIBIODEGRADÁVEL

O Termo de Referência estabelece para o **Lote 03, Item 05 – Pasta “L”**, a utilização de **PP oxibiodegradável**, além das demais características do produto.

A Impugnante questiona a exigência específica de oxibiodegradabilidade, especialmente em razão de os demais produtos confeccionados em PP constantes do lote não apresentarem a mesma exigência, requerendo sua exclusão ou a admissão de soluções equivalentes.

Após reavaliação, a Administração entende pertinente revisar a especificação, de modo a evitar a exigência de tecnologia específica quando não se mostra indispensável à finalidade do objeto.

Dessa forma, **ACOLHE-SE a impugnação quanto ao Lote 03, Item 05**, determinando-se a retirada da exigência específica de **PP oxibiodegradável**, permanecendo as demais características técnicas do produto.

A descrição será devidamente ajustada no Termo de Referência e nos demais documentos que reproduzam a especificação.

IX – DA REVISÃO DA COMPOSIÇÃO DOS LOTES

A Impugnante requer a revisão geral da composição dos lotes, especialmente com o objetivo de evitar a reunião de produtos de prateleira com produtos personalizados ou que dependam de tecnologias específicas.

Conforme consta do Estudo Técnico Preliminar, a Administração adotou a organização por lotes considerando as características, similaridade e complementaridade dos produtos, buscando eficiência na execução, fiscalização, recebimento, logística e controle dos materiais. O documento



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

também registra que a divisão busca evitar excessiva fragmentação do objeto e a multiplicidade de fornecedores.

No caso específico do **Lote 02, Item 04**, conforme analisado anteriormente, a Administração entende que a característica de personalização do caderno não é suficiente, isoladamente, para justificar sua retirada do lote.

Além disso, as alterações acolhidas nos itens específicos da presente impugnação não implicam, por si só, a necessidade de reformulação integral da estrutura de lotes.

Assim, **INDEFERE-SE o pedido de revisão geral da composição dos lotes**, mantendo-se a estrutura atualmente estabelecida, ressalvadas as alterações específicas determinadas nesta decisão.

X – DA PUBLICIDADE, RETIFICAÇÃO DO EDITAL E REABERTURA DO PRAZO

A Impugnante requer a suspensão da sessão e, sendo acolhidas alterações capazes de afetar a formulação das propostas, a republicação do edital e a reabertura integral do prazo legal.

No caso concreto, foram acolhidos diversos pontos da impugnação, resultando na alteração de especificações técnicas constantes do Termo de Referência, especialmente nos **Lotes 01 e 03**.

Tais alterações possuem potencial para interferir na formulação das propostas, razão pela qual se mostra necessária a adequada publicidade das modificações e a concessão de novo prazo para que todos os interessados possam formular suas propostas com base nas condições retificadas.

Diante das alterações acolhidas, **ACOLHE-SE o pedido de suspensão da sessão pública anteriormente designada para 24/09/2026**, ficando suspenso o respectivo prazo de recebimento das propostas.

Após a elaboração e publicação das retificações necessárias no Edital e no Termo de Referência, fica estabelecido novo cronograma para o certame, observando-se:

- **Fim do recebimento das propostas:** 08/10/2026, às 17h00;
- **Sessão Pública:** 09/10/2026, às 10h00.

A nova data e horário serão divulgados nos meios oficiais pertinentes, juntamente com a versão retificada do instrumento convocatório e seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO da Impugnação apresentada por RICARDO GONÇALVES ITAPIRA, CNPJ nº 02.573.131/0001-93, por ser tempestiva e cabível, e, no mérito, JULGO-A PARCIALMENTE PROCEDENTE**, nos termos da fundamentação acima.

Em consequência, deverão ser promovidas as adequações necessárias no **Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2026, no Termo de Referência e nos demais documentos eventualmente afetados pelas alterações**, especialmente quanto às especificações dos Lotes 01 e 03 objeto de acolhimento.

Fica **suspensa a sessão pública anteriormente designada para o dia 24/09/2026**, devendo ser providenciada a publicação da respectiva retificação e a **reabertura do prazo legal para apresentação das propostas**.

Após as retificações, fica estabelecido o seguinte novo cronograma:

Fim do recebimento das propostas: 08/10/2026, às 17h00.
Sessão Pública: 09/10/2026, às 10h00.

A nova data, horário e demais informações pertinentes deverão ser divulgados nos meios oficiais, juntamente com o edital retificado e seus anexos.



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

XI – DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS JUSTIFICATIVAS E DOS DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA

A Impugnante requer a disponibilização dos documentos da fase preparatória que tenham fundamentado especificamente as exigências questionadas.

Registra-se que o processo administrativo contém os documentos que integram a fase preparatória da contratação, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, manifestações administrativas e demais documentos pertinentes.

O Estudo Técnico Preliminar registra a necessidade da contratação, as condições de fornecimento parcelado e a justificativa para o parcelamento por lotes.

Os documentos que compõem o processo administrativo e que sejam de acesso público serão disponibilizados nos canais oficiais pertinentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

XII – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, após análise individualizada dos argumentos apresentados na Impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 12/2026 – Processo Administrativo nº 33/2026**, a Administração decide:

I – Lote 01 – Item 21 – PET reciclado:

ACOLHER a impugnação, para admitir **PET reciclado ou PET reciclável**, mantidas as demais características técnicas do produto.

II – Lote 01 – Item 21 – Ensaio de BPA:

ACOLHER a impugnação, para **excluir a exigência de ensaio laboratorial de Bisfenol-A – BPA**, mantendo-se as demais exigências aplicáveis ao produto.

III – Lote 02 – Item 04 – Caderno universitário personalizado:

INDEFERIR o pedido de retirada do item do Lote 02, mantendo-se o item na composição original do lote.

IV – Lote 01 – Item 23 – Cola líquida:

ACOLHER a impugnação, para **excluir a exigência de que o frasco seja obrigatoriamente na cor verde**, mantendo-se as demais características técnicas.

V – Lote 01 – Item 29 – Borracha:

ACOLHER a impugnação, para retirar a exigência específica de capa protetora confeccionada necessariamente em material plástico biodegradável, permanecendo as demais características do produto.

VI – Lote 03 – Item 05 – Pasta “L”:

ACOLHER a impugnação, para retirar a exigência específica de utilização de **PP oxibiodegradável**, mantendo-se as demais características técnicas do produto.

VII – Revisão da composição dos lotes:

INDEFERIR o pedido de revisão geral da composição dos lotes, mantendo-se a estrutura atualmente estabelecida, ressalvadas as alterações específicas decorrentes desta decisão.

VIII – Suspensão, retificação e reabertura do prazo:

ACOLHER o pedido, determinando-se a **suspensão da sessão pública anteriormente designada para 24/09/2026**, a retificação do Edital e do Termo de Referência, a devida publicidade das alterações e a **reabertura integral do prazo legal para apresentação das propostas**, com posterior designação de nova data para realização da sessão pública.

XIII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** da Impugnação apresentada por **RICARDO GONÇALVES ITAPIRA**, CNPJ nº 02.573.131/0001-93, por ser tempestiva e cabível, e, no mérito, **JULGO-A PARCIALMENTE PROCEDENTE**, nos termos da fundamentação acima.

Em consequência, deverão ser promovidas as adequações necessárias no **Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2026**, no **Termo de Referência** e nos demais documentos eventualmente



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

afetados pelas alterações, especialmente quanto às especificações dos Lotes 01 e 03 objeto de acolhimento.

Fica, ainda, **suspensa a sessão pública anteriormente designada para o dia 24/09/2026**, devendo ser providenciada a publicação da respectiva retificação e a **reabertura do prazo legal para apresentação das propostas**, com posterior divulgação de nova data e horário para realização da sessão pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após, encaminhe-se o processo para as providências necessárias à retificação do instrumento convocatório e regular prosseguimento do certame

Publique-se nos meios oficiais pertinentes.

Taboão da Serra/SP, 21 de setembro de 2026.

REINALDO DA SILVA BORGES

Pregoeiro

Câmara Municipal de Taboão da Serra